



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	" 5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do «Diário do Governo», cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente, de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$ por ano ou 9\$50 por semestre
A 1.ª série:	8\$ " 4\$50 "
A 2.ª série:	6\$ " 3\$50 "
A 3.ª série:	5\$ " 2\$50 "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 2:483, cedendo à Câmara Municipal da Guarda umas casas arruinadas que pertenceram ao Paço Episcopal daquela cidade.

Decreto n.º 2:484, cedendo à Câmara Municipal de Almada uma casa que servia de sacristia da igreja do lugar da Trafaria.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 2:485, estabelecendo os distintivos que devem ser usados pelas tropas do serviço aeronáutico militar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nota da Conferência económica dos aliados realizada na cidade de Paris em Junho de 1916.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 2:483

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 105.º do decreto com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho e distrito da Guarda sejam cedidas definitivamente umas casas baixas, velhas e meio arruinadas, que em tempos serviram de cocheira do antigo paço episcopal da mesma cidade, em frente do qual estão situadas e se denominam vulgarmente «das bombas», a fim dali ser construído um edificio destinado a estação da corporação dos bombeiros, mediante a quantia de 600\$, que será entregue pela dita Câmara

Municipal à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho da Guarda.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*Luís de Mesquita Carvalho*.

DECRETO N.º 2:484

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Almada, distrito de Lisboa, seja cedida, a título do arrendamento, uma casa contígua à igreja do lugar da Trafaria, arrolada pelo Estado, e que, tendo servido de sacristia da referida igreja, não é actualmente necessária ao culto, para ali estabelecer uma escola oficial de ensino primário, vedando-se as portas e comunicações para a igreja, mediante a renda anual de 24\$, que serão entregues pela mencionada corporação administrativa à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho de Almada, obrigando-se outrossim a cessionária a fazer de sua conta todas as despesas necessárias para a adaptação e conservação do edificio de que se trata, bem como ao pagamento do prémio do seguro e das contribuições que nele incidam.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*Luís de Mesquita Carvalho*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

DECRETO N.º 2:485

Convindo estabelecer os distintivos que devem ser usados pelas tropas do serviço aeronáutico militar: hei por bem, sob proposta dos Ministros da Guerra e Marinha, decretar o seguinte:

a) Serviço de aviação:

Artigo 1.º Todos os oficiais, sargentos e mais praças ao serviço da aviação militar usarão no braço esquerdo um braçal de pano azul ferrete, de 0^m,08 de altura, tendo ao centro o emblema da fig. 1, bordado a ouro para os oficiais, a prata para os sargentos, e a torçal encarnado para os cabos e soldados.

Art. 2.º Os pilotos aviadores militares usarão nas golas dos casacos ou dólmanes, juntamente com os distintivos das armas ou serviços, os emblemas da fig. 2, bordados a ouro, prata ou torçal encarnado, conforme forem oficiais, sargentos, ou cabos e soldados, colocados de forma idêntica à dos distintivos dos oficiais das diversas armas habilitados com o curso do estado maior.

§ único. Para oficiais, sargentos e praças da armada, pilotos aviadores militares, estes distintivos são usados nas golas de todos os seus uniformes.

Art. 3.º As tropas que constituem as secções de aviação usarão nos barretes e nas golas dos casacos e dólmanes o emblema da fig. 3, bordado a ouro para oficiais e em metal dourado para as demais praças.

b) Serviço de aerostação:

Art. 4.º Todos os oficiais, sargentos e mais praças ao serviço da aerostação militar, usarão no braço esquerdo um braçal de pano azul ferrete de 0^m,08 de altura, tendo ao centro o emblema da fig. 4, bordado a ouro para os oficiais, a prata para os sargentos, e a torçal encarnado para os cabos e soldados.

Art. 5.º Os pilotos aerosteiros militares usarão nas golas dos casacos ou dólmanes, juntamente com os distintivos das armas ou serviços, os emblemas da fig. 5, bordados a ouro, prata, ou torçal encarnado, conforme forem oficiais, sargentos, ou cabos e soldados, colocados de for-

ma idêntica à dos distintivos dos oficiais das diversas armas habilitados com o curso do estado maior.

§ único. Para oficiais, sargentos e praças da armada, pilotos aerosteiros militares, estes distintivos são usados nas golas de todos os seus uniformes.

Art. 6.º As tropas que constituem as secções de aerostação usarão nos barretes e nas golas dos casacos e dólmanes o emblema da fig. 6, bordado a ouro para oficiais, e em metal dourado para as demais praças.

Art. 7.º Fica revogado o que sôbre emblemas se acha estabelecido para a companhia de aerosteiros.

Os Ministros da Guerra e Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

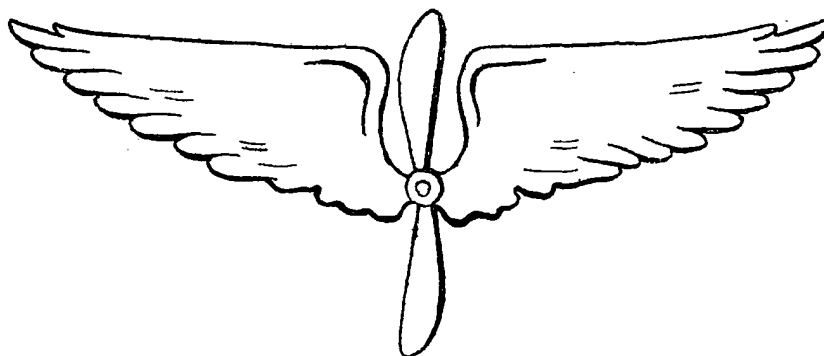


Fig. 1

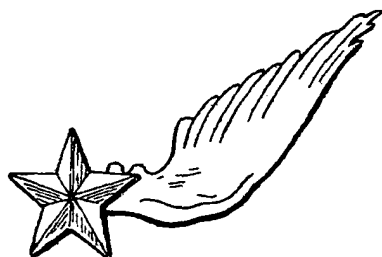


Fig. 2

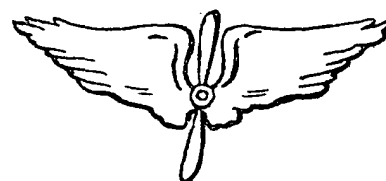


Fig. 3

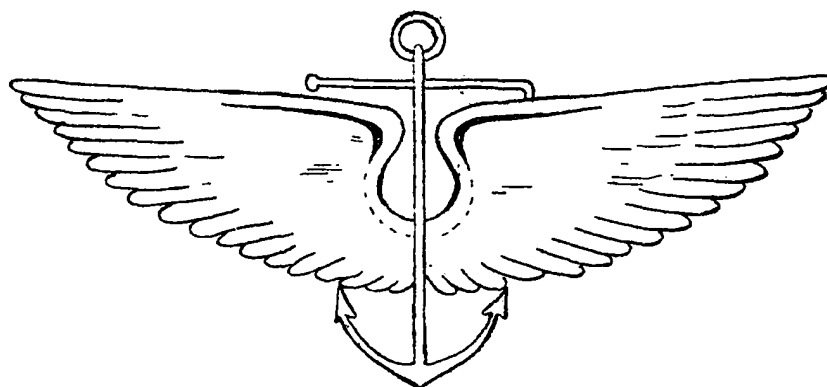


Fig. 4

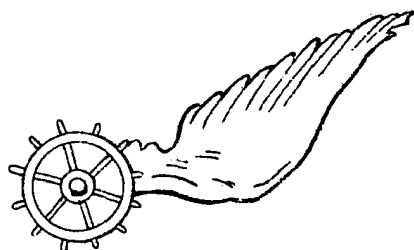


Fig. 5



Fig. 6